



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, CONSISTENTES NA EXECUÇÃO DOS CURSOS DE ASSENTAMENTO DE PLACAS CERÂMICAS (60H), COSTURA INDUSTRIAL (100H), INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (80H) E PINTURA DE OBRAS (40H), A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO APROVADO NO ÂMBITO DO CONVÊNIO FPE Nº 3958/2025 PROA 25/3200.0000981-4- PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO – RECOMEÇAR**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, estabelecida na cidade PANAMBI/RS, na Rua Para, 120, Bairro Arco Iris, inscrita no CNPJ sob nº 03.775.069/0046-87, neste ato representado por seu representante Sr. **ROGÉRIO DE BAIRROS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.856.420-04, portador da cédula de identidade civil sob o nº 4050643347, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 15/2026, Processo Licitatório nº 43/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/RS para a prestação de serviços técnicos especializados de qualificação e capacitação profissional, consistentes na execução dos cursos de Assentamento de Placas Cerâmicas (60h), Costura Industrial (100h), Instalações Elétricas (80h) e Pintura de Obras (40h), a serem realizados no Município de Frederico Westphalen/RS, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio FPE nº 3958/2025 PROA 25/3200.0000981-4- Programa RS Qualificação – Recomeçar, incluindo fornecimento de instrutores, metodologia, material didático e certificação dos participantes, sendo:

Item	Descrição	Valor Total	UN	QUANT.
1	<b>Assentamento de Placas Cerâmica (60h):</b> Elaborar listas de materiais, insumos, ferramentas, máquinas e equipamentos demandados por projetos de edificações para o assentamento de placas cerâmicas. Elaborar, segundo as necessidades do projeto, orçamentos, considerando preços de materiais e mão-de-obra. Realizar a correção de superfícies com vistas à eliminação de patologias existentes e/ou a prevenção de possíveis patologias futuras. Realizar a correção de patologias encontradas em revestimentos	R\$ 26.904,00	UN	01

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	<p>cerâmicos, considerando procedimentos e normas técnicas. Separar materiais, insumos, ferramentas, máquinas e equipamentos demandados pelo projeto para a execução do preparo da base e para o assentamento cerâmico. Preparar a base para o assentamento de placas cerâmicas, considerando as recomendações técnicas e as especificações estabelecidas no projeto. Preparar argamassas para o assentamento de placas cerâmicas em conformidade com as especificações estabelecidas pelo fabricante. Aplicar revestimentos cerâmicos em conformidade com as recomendações técnicas e as especificações estabelecidas no projeto. Realizar furos e cortes em placas cerâmicas pela utilização de técnicas pertinentes e pela observância das especificações do projeto. Realizar o rejuntamento de revestimentos cerâmicos, aplicando técnicas pertinentes e observando as especificações estabelecidas no projeto ou pelo demandante. Fazer uso de equipamentos de proteção individual e coletiva na execução do assentamento de placas cerâmicas, atendendo os requisitos estabelecidos pelas normas. Realizar a destinação dos resíduos gerados em processos de assentamento de placas cerâmicas com referência no que estabelecem as normas e procedimentos estabelecidos.</p>			
2	<p><b>Costura Industrial (100h):</b></p> <p>Listar, na sequência operacional, os tipos de máquinas empregadas na costura industrial, considerando suas diferentes funções e requisitos de utilização. Realizar a preparação de máquinas para costura, considerando as referências a serem atendidas para passagem de linhas, abastecimento de bobina e regulagem de ponto. Elaborar a sequência operacional das peças a serem produzidas, considerando as diferentes etapas de empregadas na costura industrial. Inserir dados em fichas técnicas de produtos de acordo com as atividades realizadas na costura industrial. Realizar a seleção dos materiais a serem utilizados para a confecção de peças do vestuário, considerando os requisitos estabelecidos na ficha técnica do produto. Executar costuras em ângulos retos, agudos e obtusos em conformidade com as referências e especificações da ficha técnica. Executar costuras em linha reta, considerando as referências e especificações da ficha técnica. Separar moldes para corte de peças para o vestuário, considerando as referências estabelecidas na ficha técnica. Executar riscos de corte de</p>	R\$ 32.490,00	UN	01

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	<p>acordo com o sentido dos fios do tecido empregado na confecção de artigos do vestuário, considerando os requisitos estabelecidos na ficha técnica. Cortar peças para confecção de artigos para o vestuário, considerando os requisitos estabelecidos na documentação técnica. Realizar a montagem de peças do vestuário de acordo com as recomendações estabelecidas na ficha técnica do produto. Realizar retrocessos na costura de peças do vestuário a partir das referências e especificações contidas na ficha técnica. Executar o acabamento e limpeza dos produtos, considerando a remoção de fios soltos e a realização de passadoria das mesmas. Realizar a etiquetagem de produtos, considerando as referências estabelecidas na ficha técnica. Realizar a embalagem dos produtos de acordo com os requisitos estabelecidos na ficha técnica. FIERGS202502 4. Fazer uso de EPIs e EPCs na realização de atividades costura industrial. Realizar a segregação e a destinação de resíduos gerados na costura industrial de acordo com as normas e procedimentos que orientam estas práticas.</p>			
3	<p><b>Instalações Elétricas (80h):</b></p> <p>Aplicar os princípios da informática na elaboração de textos, tabelas, apresentações e pesquisas. Solucionar problemas relacionados a circuitos eletroeletrônicos pela aplicação de operações matemáticas. Elaborar diagramas elétricos multifilares e unifilares pela aplicação dos fundamentos do desenho técnico. Montar circuitos elétricos em série, paralelo e misto. Realizar a medição de grandezas elétricas em circuitos elétricos em redes energizadas e desenergizadas. Comparar valores teóricos com valores práticos medidos. Realizar emendas em condutores elétricos, considerando as referências estabelecidas em normas técnicas. Soldar emendas pela utilização de solda estanho. Realizar a proteção de emendas pela utilização de fitas isolantes. Instalar dispositivos de proteção em circuitos elétricos, considerando as referências técnicas estabelecidas nas normas. Acompanhar demonstrações de montagem de condutos em estruturas prediais. Instalar condutores elétricos em condutos previamente montados. Interligar condutores e componentes em quadros elétricos. Fixar quadros de distribuição. Fixar componentes de proteção em quadros elétricos. Instalar componentes de proteção por intermédio de condutores elétricos. Instalar circuitos de</p>	R\$ 35.872,00	UN	01

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	<p>iluminação, utilizando interruptores simples e duplos. Instalar circuitos de tomadas de uso geral, considerando as especificações contidas nas normas técnicas. Apresentar comportamento ético nas relações interpessoais e no desenvolvimento das atividades sob a sua responsabilidade. Demonstrar espírito colaborativo em atividades coletivas. Instalar motores monofásicos com comando realizado por partida direta, envolvendo contator e chave seletora de duas posições. Medir grandezas elétricas em circuitos de motores monofásicos em redes energizadas, considerando o uso do alicate amperímetro e as recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos. Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva durante a realização de instalações elétricas. Utilizar ferramentas na instalação de componentes em circuitos elétricos. Realizar a organização e a limpeza de ambientes de trabalho.</p>			
4	<p><b>Pintura de Obras (40h):</b></p> <p>Elaborar listas de materiais, insumos, ferramentas, máquinas e equipamentos demandados para a execução de serviços de pintura em obras. Elaborar, segundo as necessidades do ambiente, orçamentos, considerando preços de materiais e serviços de mão-de-obra. Fazer uso de equipamentos e ferramentas destinados à pintura de obras em conformidade com o que estabelecem as normas e as recomendações técnicas. Realizar proteções para a preparação de superfícies e a aplicação de tintas, considerando as recomendações técnicas pertinentes. Preparar superfícies para a pintura, considerando as recomendações técnicas e as necessidades do ambiente. Organizar máquinas, ferramentas e equipamentos para a preparação de superfícies e execução da pintura de obras, considerando as referências e recomendações técnicas pertinentes. Aplicar os diferentes tipos de massa em superfícies para pintura (acrílica, PVA, plástica, para madeira e de calafetar), considerando as recomendações técnicas pertinentes. Preparar tintas para os processos de pintura, considerando os tipos e quantitativos de diluentes indicados pelo fabricante. Aplicar tintas em diferentes tipos de superfícies de alvenaria, madeira, gesso e metais, considerando as recomendações técnicas e necessidades do ambiente. Fazer uso, conforme determinam as normas, dos EPIs e EPCs destinados às operações e processos de pintura. Fazer, de acordo com os</p>	R\$ 17.936,00	UN	01

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	procedimentos estabelecidos, a segregação e a destinação de resíduos gerados na preparação de superfícies e pintura de obras.			
--	---	--	--	--

2.2. Os serviços deverão ser de acordo com o termo de Referência, que fica fazendo parte deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- a) A contratada deverá executar os serviços de qualificação profissional consistentes na realização dos cursos de Assentamento de Placas Cerâmicas (60h), Costura Industrial (100h), Instalações Elétricas (80h) e Pintura de Obras (40h), conforme carga horária e conteúdo programático previstos na proposta apresentada.
- b) A contratada deverá disponibilizar instrutores devidamente qualificados e habilitados, com experiência compatível com os cursos ofertados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica e pedagógica das atividades desenvolvidas.
- c) A contratada deverá fornecer metodologia própria, material didático, conteúdos programáticos, instrumentos de avaliação e demais recursos necessários à adequada execução dos cursos.
- d) A contratada deverá emitir certificados aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência e aproveitamento, observando o percentual mínimo de 75% de presença.
- e) A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelas despesas relacionadas a seus profissionais, inclusive transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município.
- f) A contratada deverá disponibilizar e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), quando necessários às atividades práticas, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- g) A contratada deverá executar as atividades em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio FPE nº 3958/2025 PROA 25/3200.0000981-4– Programa RS Qualificação – Recomeçar.
- h) A contratada deverá manter sigilo sobre informações eventualmente compartilhadas pelo Município durante a execução contratual.
- i) A contratada deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução do objeto.
- j) A contratada deverá apresentar relatórios e documentos comprobatórios da execução, incluindo listas de presença, registros de frequência e demais elementos necessários à fiscalização e à prestação de contas do convênio.
- k) A contratada deverá cumprir os prazos previamente ajustados para início e conclusão dos cursos, comunicando formalmente qualquer necessidade de ajuste no cronograma.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 113.202,00(cento e treze mil duzentos e dois reais)**.
- 4.2. O pagamento integral será realizado em até 30 dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade da execução dos serviços ou implicará em

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

sua aceitação.

**4.4.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.5.** Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

**4.6.** Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

1331/3390.39.00.00.00.00.0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1250/3390.39.00.00.00.00.0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato se dará de 10(dez) meses a contar da sua data, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Nos termos do art. 117, §º, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Diego Bertoletti da Rocha, Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

**8.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- l) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**10.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- 10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - pagamento da multa;
  - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 10.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 10.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - as peculiaridades do caso concreto
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, consistente na aplicação do índice do IPCA, observado o princípio da anuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

**ORLANDO GIRARDI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Frederico Westphalen (RS), 25 de março de 2026.

**ROGÉRIO DE BAIROS**  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**  
Contratada